

Id:OE28B310F48D5A9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
"PALÁCIO DA OPALA"  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
"PALÁCIO DA OPALA"  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Decreto nº 013/2026

Pedro II – PI, 19 de Janeiro de 2026.

*"Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, no uso das competências que lhe confere o Inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade de se promover um ambiente de trabalho ético, íntegro, com confiança interna e que proteja a credibilidade e reputação da Administração Municipal

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º Submetem-se ao regime deste Decreto os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de secretário municipal;

II - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

III - do Grupo de cargos comissionados, em todas as suas espécies.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a III, sujeitam-se ao disposto neste Decreto os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento, especialmente para guardar observância ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
"PALÁCIO DA OPALA"  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Conflito de interesses**: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - **Informação privilegiada**: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 4º O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo municipal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão Municipal de Ética Pública ou Controladoria-Geral do município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 7º deste Decreto.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

CAPÍTULO II  
DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

CAPÍTULO III  
DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 3 (três) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão Municipal de Ética Pública ou Controladoria-Geral do município, conforme o caso:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

CAPÍTULO IV  
DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão Municipal de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo municipal, e à Controladoria-Geral do município, conforme o caso:

I - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação dos dispositivos deste Decreto;

IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas eventualmente a elas submetidas;

V - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; e

VII - fiscalizar a divulgação da agenda de compromissos públicos, conforme prevista no art. 10.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Ética Pública atuará nos casos que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I e II do art. 2º e a Controladoria-Geral do município, nos casos que envolvam os demais agentes.

Art. 8º Os agentes públicos mencionados no art. 2º desta Lei, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 "PALÁCIO DA OPALA"  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

I - enviar à Comissão Municipal de Ética Pública ou à Controladoria-Geral do município, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

II - comunicar por escrito à Comissão Municipal de Ética Pública ou à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade respectivos, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As disposições contidas nos arts. 4º e 5º e no inciso I do art. 6º estendem-se a todos os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 10º. Os secretários municipais, em homenagem ao princípio da transparência pública e aos princípios implícitos neste Decreto, deverão divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores (internet), sua agenda de compromissos públicos.

Art. 11. O disposto neste Decreto não afasta a aplicabilidade do Estatuto dos Servidores especialmente no que se refere à apuração das responsabilidades e possível aplicação de sanção em razão de prática de ato que configure conflito de interesses ou ato de improbidade nele previstos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

*Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão*  
 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão  
 Prefeita Municipal

**Id:0CC56D9897035A9F**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 "PALÁCIO DA OPALA"  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Decreto nº 014/2026

Pedro II – PI, 19 de Janeiro de 2026.

*"Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a lei de acesso à informação (LAI), dispondo especialmente sobre os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, **ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO**, no uso das competências que lhe confere o Inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa, no âmbito do Poder Executivo municipal, obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Para efeitos desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I. Classificação: atribuição de grau de sigilo à informação, documento ou processo, pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 "PALÁCIO DA OPALA"  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

II. Credencial de segurança: certificado concedido por autoridade competente, que habilita uma pessoa a ter acesso a documento sigiloso;

III. Desclassificação: reavaliação, pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para cancelamento da classificação atribuída à informação ou para redução do prazo de sigilo;

IV. Gestão da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, autuação, tramitação, acesso, reprodução, publicação e guarda da informação;

V. Gestor da informação: servidor responsável do Poder Executivo que, no exercício de suas competências, produz informações ou as obtém de terceiros;

VI. Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VII. Informação parcialmente sigilosa: aquela que possui parte sigilosa e parte sem qualquer restrição de acesso;

VIII. Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

IX. Informação de acesso restrito: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e

X. Reclassificação: alteração da classificação da informação pela autoridade competente.

#### CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto todos os órgãos da administração municipal direta, as autarquias, e as fundações públicas municipais

#### CAPÍTULO IV DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 5º É assegurado o direito de acesso pleno a documentos públicos, observado o disposto na legislação em vigor, especialmente na Lei Orgânica Municipal e na Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 "PALÁCIO DA OPALA"  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 6º O Município de Pedro II, Piauí, no âmbito do Poder Executivo municipal, manterá, independentemente de classificação, acesso restrito em relação às informações e documentos, sob seu controle e posse, mantidas em qualquer suporte, relacionadas, especificamente, a:

I. Informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II. Informações e documentos caracterizados em normativos específicos como de natureza sigilosa, tais como sigilo fiscal, patrimonial ou bancário;

III. Processos judiciais sob sigilo de justiça;

IV. Identificação de eventual denunciante, até que se conclua procedimento de denúncia;

V. Papéis de trabalho e demais documentos correicionais ou de procedimento administrativo disciplinar;

VI. Documentos e informações de natureza técnica produzidos por outros órgãos e entidades compartilhados com o Executivo municipal sem a característica de custódia.

Parágrafo Único. Consideram-se concluídos, no âmbito do Poder Executivo municipal, os procedimentos investigativos relativos à ação correicional quando:

a) Procedimento disciplinar instaurado ou acompanhado: com a publicação do julgamento pela autoridade competente;

b) Sindicância: com o arquivamento do processo em caso de não ser procedente o fato originário da investigação.

Art. 7º A restrição de acesso às informações prevista nos incisos IV do artigo 6º deste Decreto se extingue a partir da conclusão do processo de denúncia, momento em que o resultado da apuração torna-se-á público.

#### CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 8º O Poder Executivo municipal promoverá, independentemente de requerimento, a divulgação, em seu sítio na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º, da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Serão divulgadas informações sobre:

(Continua na próxima página)